



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03554/11

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02518/2013

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Luiz Araújo de Souza**
- 1.2. CARGO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 9.617-2
- 1.3. DATA DO ÓBITO: 29.07.04
- 1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 01.02.10
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO: 06.09.10
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente - IPAM

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
VALDILEIDE CAROLINO ABREU DE SOUZA	48 anos	Vitalícia
WAGNER ARAÚJO CAROLINO DE ABREU	23 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao referido ato, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara, Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE